



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da Educação, solicitando o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Tocantins, que regulamente e viabilize o pagamento do rateio do FUNDEB nos exercícios em que não for alcançado o mínimo constitucional de 70% da receita para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requer seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da Educação, solicitando o envio a esta Assembleia Legislativa de Projeto de Lei que discipline o procedimento de rateio das sobras do FUNDEB destinadas à remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70% do Fundo), quando não atingido esse percentual, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, estabelece que, no mínimo, 70% de seus recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Quando o Estado não aplica esse mínimo obrigatório, a legislação determina que os valores não utilizados sejam distribuídos, a

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br



título de rateio, aos profissionais da educação beneficiários, conforme dispõe o art. 26, caput e parágrafos, da referida norma federal.

No âmbito do Estado do Tocantins, contudo, ainda não existe regulamentação específica que assegure critérios claros, segurança jurídica e previsibilidade administrativa para a efetivação desse rateio, especialmente nos exercícios financeiros em que não se alcançar o percentual mínimo exigido pela lei. Tal ausência de normatização pode gerar descontinuidade de direitos, dificuldades operacionais para a gestão pública e prejuízos à política de valorização dos profissionais da educação.

A regulamentação ora reivindicada é medida indispensável para o efetivo cumprimento do ordenamento jurídico, para o fortalecimento da categoria, para a redução de assimetrias remuneratórias e para o aprimoramento da gestão educacional, contribuindo de modo direto para a melhoria da qualidade da educação básica no Estado do Tocantins. Ademais, tal iniciativa permitirá maior transparência e planejamento por parte da Secretaria de Estado da Educação, garantindo que os recursos do FUNDEB sejam corretamente aplicados em sua finalidade precípua.

Por se tratar de tema submetido à iniciativa exclusiva do Poder Executivo, apresenta-se o presente requerimento com observância ao princípio da separação dos poderes, conforme o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para os profissionais da educação e para a sociedade tocantinense como um todo, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2025.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**